



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Resolução nº 001/01

Espécie do Expediente: "Suprime o §1º do art. 36 da Resolução nº 016/95 (Regi-
mento Interno) e renumera os demais parágrafos."

Proponente: Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

Data de Entrada 21 / fevereiro / 19 2001

Protocolado sob n.º 2035/fl. 23

Andamento

Em S.O. 01/03.01 foi encaminhado a Secretaria e cumido a 1ª pauta.

Em S.O. de 07.03.01 cumpriu a 2ª pauta. Des.

Em S.O. de 13.03.01 foi nomeada a Comissão Especial, composta por bancadas do PDT, PFL e PPB: Vers: João Ulisses B. Machado Filho, Flávio Piccoli e Elmo Kolageski. Des. Em S.O. de 03.04.01

aprovado dando ao parecer contrário da Comissão Especial.

Em S.O. de 17.04.01 foi solicitada retirada pelo seu proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa ao Projeto de Resolução

Nº 001 /01.

Sr. Presidente, demais Edis:

A presente resolução tem por escopo, proporcionar que, todo aquele Vereador que, trocar de agremiação política possa desfrutar dos mesmos direitos que os demais vereadores desta Casa possuem, ou seja direito a um Assessor Legislativo.

Sabemos nós que o atual texto do nosso Regimento Interno que impede este fato, só trás problemas para os demais funcionários da Casa, pois o trabalho do vereador será realizado por um outro funcionário.

Também entendemos que o atual texto é o mais antidemocrático que existe, pois tenta inviabilizar que novas agremiações políticas desfrutem do ambiente político desta Casa e que possam, também colaborar nas futuras discussões de nossa sociedade.

Portanto, na tentativa de tornar este regimento, mais humano e democrático, apresentamos esta resolução.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

RECEBIDO

21 / 02 / 01

14:25 HORAS

SECRETARIA

Atenciosamente

Ver. Luís Carlos Larréa Ferreira
Proponente

PR 001/2001 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026438 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 710D5B05E951554C84964E4F17B399F6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Resolução nº 001 /01.

**“Suprime §1º do Art. 36 da
Resolução 016/95 (Regi-
mento Interno) e renume-
ra os demais parágrafos.”**

Ver. Henrique Tavares, Presidente da
Câmara Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica suprimido o §1º do Artigo 36 da Resolução nº
016, de 13/12/1995(Regimento Interno).

Art.2º - Renumerar os demais parágrafos do Art. 36 da
mesma Resolução.

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Verª Gláucia Pereira da Silva
1ª Secretária

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

001/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA

Sala das Comissões, em

20 de Março 2001

Presidente

João V. Bica Machado Filho

Relator

Flávio Picoli

Elmo
Secretário

Elmo Fologestki





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 04/2001

“ Projeto de Resolução nº 001/01,
do Legislativo, suprimindo o § 1º
do art. 36 do Regimento Interno”

Tem por objetivo o presente projeto de resolução, excluir do Regimento Interno, a proibição da criação do cargo de assessor de bancada, quando esta for constituída após a diplomação dos vereadores, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do art. 36.

Sob o ponto de vista jurídico nada a opor ao projeto; contudo, importante frisar que a eliminação da proibição não é garantia absoluta da criação do cargo de assessor de bancada, tendo em vista as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao art. 3º, tendo em vista o preceituado no art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, que proíbe a cláusula genérica de revogação, deve ser excluída a expressão “revogadas as disposições em contrário.”

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 27 de março de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

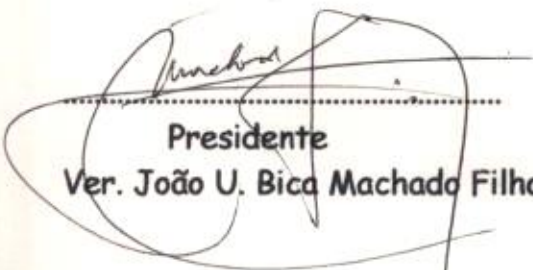
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Conforme segue:

Em primeiro lugar, entendemos que o Parágrafo primeiro, do art. 36 do R.I. parece ser inconstitucional, pois discrimina futuras bancadas, o que ferre peremptoriamente o conteúdo do art. 37 da CF. Em segundo lugar, simplesmente extinguir este parágrafo, sem o estudo mais aprofundado, que deveria ser feito, por exemplo, pelo DPM, nos parece medida simplista. A permanência deste parágrafo, que proíbe assessor em bancada nova, assegura a convivência Legislativa, sem tornar-se esse Poder um mercado de emprego.

Nós, legisladores eleitos, também fiscais do Município temos a obrigação de manter a razoabilidade no trato com a coisa pública.

Sem um conhecimento efetivo das consequências que irão advir, caso seja aprovada a matéria, a Comissão Especial opina contrária ao projeto de resolução.

Sala das Comissões, em


.....
Presidente

Ver. João U. Bica Machado Filho


.....
Relator

Ver. Flávio Piccoli

.....
Secretário

Ver. Elmo Kologeski





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de Abril de 2001.

Sr. Presidente:

Com o sentimento de que minha proposta não foi compreendida pelas Comissões Permanentes desta Casa, o que impediu sua apreciação pelo grande fórum desta Casa que é o Plenário, soberano em suas manifestações, venho pela presente evocar o artigo 43 (quarenta e três) da Lei Orgânica Municipal, na intenção de renovar a matéria de minha autoria, o Projeto de Lei nº 001/01 que "Suprime §1º do Art.36 da Resolução 016/95 (Regimento Interno) e renumera os demais parágrafos" de minha autoria e arquivado com pareceres contrários das Comissões embora tivesse em seu andamento, parecer favorável do Assessor Jurídico da Casa.

Pelos motivos acima expostos, vem solicitar a inclusão desta matéria da pauta da Ordem do Dia de 10.04.01.

Sem mais para momento e desde já agradecendo, subscrevo-me abaixo,

Cordialmente

Ver. Luís Carlos Larréa Ferreira

